

**EDITAL SEC Nº 08/2018**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**  
**ABERTURA DE INSCRIÇÕES (NOVOS ESTUDANTES) E CONFIRMAÇÕES (PENDENTES) PARA ESTUDANTES DOS**  
**CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS EM CONDIÇÕES DE**  
**VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA PARA O AUXÍLIO PERMANÊNCIA (MAIS FUTURO)**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015, e o Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, torna pública a abertura das inscrições e confirmações para os Estudantes interessados em participar do **Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Mais Futuro)**, no período **específico de cada Universidade**, conforme quadro apresentado no item 5 deste Edital, como parte das ações voltadas para o atendimento aos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia.

### **1. DO PÚBLICO ALVO**

Estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial nas Universidades Públicas Estaduais, **desde que não tenha concluído qualquer outro Curso de nível superior** e que esteja comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

### **2. DOS PERFIS DOS BENEFICIÁRIOS**

Os estudantes interessados na participação do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Mais Futuro), na modalidade Bolsa Auxílio, deverão identificar no momento da inscrição o enquadramento a um dos perfis indicados abaixo:

**2.1 Perfil Básico:** estudantes com registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) em município localizado **até a distância de 100km** (cem quilômetros) do *campus* de matrícula e frequência do curso superior.

**2.2 Perfil Moradia:** estudantes com registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) em município localizado a uma distância **superior a 100km** (cem quilômetros) do *campus* de matrícula e frequência do curso superior, e que mudou ou necessita mudar de domicílio para frequentar o curso.

**2.3 Perfil Complementar:** estudantes beneficiários de auxílio estabelecido por atos normativos de instituições estaduais de Ensino Superior ou de entes federativos diversos que atendam aos critérios estabelecidos pelos perfis Básico ou Moradia, conforme estipulado pelo Art. 6º do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016.

### **3. DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PERFIS**

**3.1** Poderão inscrever-se os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação das Universidades Públicas Estaduais que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I - manifestar interesse em participar do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Mais Futuro), por meio de formulário, *online*, fornecido através do endereço eletrônico <http://maisfuturo.educacao.ba.gov.br/permanencia>;

II - possuir renda familiar *per capita* mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo;

III - possuir renda familiar total mensal de até 03 (três) salários mínimos;

IV - ter registro, individual ou familiar, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), atualizado no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - não ter qualquer tipo de vínculo empregatício;

**VI** - estar regularmente matriculado, exclusivamente, em curso de Graduação presencial em Universidade Pública Estadual;

**VII** - não ter concluído qualquer outro curso de nível superior;

**VIII** - não ser titular de auxílio instituído por ato normativo de instituições estaduais de Ensino Superior ou de entes federativos diversos com o valor igual ou maior do que o Auxílio Permanência disciplinado neste edital;

**IX** - não ser titular de bolsa estágio do Governo do Estado da Bahia.

#### **4. DOS VALORES DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

O Auxílio Permanência corresponderá ao valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para o **Perfil Básico**, **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para o **Perfil Moradia** e valor variável para o **Perfil Complementar**, sendo este, até o valor máximo correspondente à diferença entre o Auxílio Permanência e o auxílio percebido, conforme exposto no art. 6º do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, observado o limite dos valores estabelecido para cada Perfil de Beneficiário.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições ocorrerão no Sistema *Online* do Programa Mais Futuro, através do endereço eletrônico - <http://maisfuturo.educacao.ba.gov.br/permanencia>, nos seguintes períodos, respeitando os calendários acadêmicos de cada Universidade, exclusivo aos novos estudantes, ingressantes em cada Universidade e respectivo semestre:

<b>Universidade</b>	<b>Semestre</b>	<b>Período de Inscrição</b>
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB	2018.1	03 à 13/07/2018
Universidade do Estado da Bahia - UNEB	2018.2	03 à 13/07/2018
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS	2018.2	07 à 17/08/2018
Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC	2018.2	07 à 17/08/2018

**5.2** Em nenhuma hipótese será aceita inscrição fora do prazo.

**5.3** Para inscrever-se, o interessado deverá:

**I** - realizar a inscrição *online* através do preenchimento dos dados do formulário e anexação dos documentos estabelecidos no item 6 deste Edital;

**II** - após confirmação da inscrição, o candidato receberá um número individual de inscrição (Protocolo), que servirá como comprovante da inscrição.

**5.4** O ato da inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências da Lei nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015, do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, e do presente Edital, aceitando as condições neles contidas.

#### **6. DOS DOCUMENTOS**

**6.1** Todos os candidatos deverão anexar cópia, autenticada em cartório ou conferido com original pela respectiva Universidade, dos documentos listados abaixo, em formato PDF, JPEG ou JPG:

**I** - Carteira de Identidade ou documento oficial com foto, equivalente;

II - CPF, independente de constar do documento oficial de identificação (anexo obrigatório, cópia pode ser adquirida no endereço <https://www.receita.fazenda.gov.br>);

III - Folha Resumo do registro, individual ou familiar, atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), que deverá estar carimbada e assinada pelo órgão responsável pelo fornecimento das informações, e na ausência de carimbo, o servidor responsável deverá registrar o número da matrícula funcional e assinar;

IV - Comprovante de matrícula emitido no semestre vigente;

V - Comprovante de Residência em nome do estudante, mãe, pai, avós, ou responsável legal;

VI - Declaração de inexistência de vínculo empregatício e de não estar cursando e nem ter concluído outro curso de nível superior (**Anexo II**);

**6.2** Os candidatos ao Perfil Moradia deverão apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

**a)** Para aqueles que mudaram de domicílio para estudar na universidade, o comprovante de endereço atual do estudante;

**b)** No caso do estudante não ter mudado de domicílio, poderá manifestar interesse através de declaração de necessidade de mudança de residência (**Anexo III**), ficando obrigado a entregar o comprovante a Universidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento do auxílio, sob pena de não recebimento das próximas parcelas ou suspensão do auxílio.

**6.3** Caso os comprovantes de endereço de que trata a alínea “a” do item 6.2 deste Edital estejam em nome de terceiros, será necessário anexar também a Declaração de Residência (**Anexo IV**) devidamente assinada pelas partes, constando cópia do RG do(s) declarante(s).

**6.4** Para efeito de comprovação de residência, tratado no item anterior, o estudante poderá utilizar os seguintes documentos **em nome de terceiros**: **(i)** Contrato de Aluguel; **(ii)** Correspondência com código postal; **(iii)** Declaração da Universidade (quando o estudante for morador da residência universitária); **(iiii)** Água ou Luz ou Telefone (nestes casos os comprovantes não podem ultrapassar o prazo limite de 90 dias da data de emissão).

**6.5** Os candidatos ao Perfil Complementar deverão apresentar, adicionalmente, Declaração atual carimbada e assinada pelo setor responsável pela assistência estudantil da sua respectiva Universidade, que o fornecerá quando solicitado pelo estudante.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO**

A documentação exigida será analisada pelas Comissões de Seleção ou setor responsável pela Assistência Estudantil de cada Universidade, observando o item 6 do presente Edital.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO DA INSCRIÇÃO**

É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento regular, durante e após o período de inscrição, no Sistema de inscrição *online*. Isso deverá ser feito através do mesmo endereço utilizado no momento da inscrição <http://maisfuturo.educacao.ba.gov.br/permanencia>. Constitui parte deste Edital o **Manual de Inscrição do Estudante**, disponível no endereço acima citado.

## **9. DO RESULTADO**

A lista dos estudantes homologados será publicada pela Secretaria da Educação – SEC, e divulgada por cada uma das Universidades em seus portais eletrônicos, observando o cronograma (**Anexo I**) a ser estabelecido neste Edital e informações complementares divulgadas pelas Universidades.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** O prazo de recursos será de 02 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do resultado, Lista de Homologados pelas universidades.

**10.2** O estudante poderá interpor recurso diretamente no Sistema de Inscrições *Online* (**Anexo V**), a ser acessado no link <http://maisfuturo.educacao.ba.gov.br/permanencia> e anexar os documentos necessários para subsidiar a análise do recurso.

**10.3** Os recursos serão avaliados pela Pró-Reitoria, Comissão Especial, Grupo de Trabalho ou equivalente em cada instituição, responsável pelo processo de homologação do Auxílio Permanência (Mais Futuro), que, quando julgar necessário, encaminhará ao Comitê Executivo do Programa para decisão, ficando sob a responsabilidade de cada universidade informar à SEC eventuais alterações das listas finais dos contemplados.

**10.4** O resultado dos recursos será incluído no Sistema do Mais Futuro pela SEC e divulgado pelas Universidades, após a devida análise e decisão, conforme cronograma previsto do **Anexo I** deste Edital e informações complementares divulgadas pelas Universidades.

## **11. DO TERMO DE COMPROMISSO**

Após publicação e homologação, o estudante deverá imprimir retirando do próprio Sistema, 03 (três) vias do Termo de Compromisso e entregar no setor de Assistência Estudantil de sua respectiva Instituição de Ensino Superior, devidamente assinadas, sob pena de cancelamento do benefício.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** A SEC encaminhará a cada Universidade Estadual a lista para divulgação com a indicação da agência bancária, em que os estudantes deverão comparecer para recebimento do cartão de pagamento de benefício portando documento de identificação com fé pública.

**12.2** O estudante que tiver sua inscrição homologada pela Universidade e validada pela SEC e que tenha cumprido com todos os critérios de elegibilidade previstos neste Edital, receberá, mensalmente, o valor equivalente ao Auxílio Permanência para o qual foi homologado.

**12.3** Os créditos não sacados pelos estudantes beneficiários pelo período de 90 (noventa) dias, implicará na suspensão do benefício e os valores revertidos pela instituição financeira conveniada em favor da SEC, para posterior repasse ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza - FUNCEP.

**12.4** Ocorrendo a suspensão de que trata o item anterior, a SEC não fará novo pagamento sem que haja solicitação formal do estudante beneficiário, acompanhada da competente justificativa, validada e encaminhada à SEC exclusivamente pela Universidade a qual o estudante está vinculado.

## **13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

**13.1.** Conforme o art. 21 do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, e arts. 11 e 12 da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, o pagamento do Auxílio Permanência ao estudante beneficiário será imediatamente cancelado quando forem constatados:

I - o alcance do prazo de 2/3 (dois terços), equivalente a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), do período de duração total do curso em que estão regularmente matriculados, para a percepção do Auxílio Permanência;

II - o acúmulo indevido de benefício, observada a exceção prevista no art. 6º do Decreto;

III - mais de 02 (dois) trancamentos em disciplinas, não cumulativos com as reprovações previstas no inciso IV do referido artigo;

**IV** - reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas, não cumulativas com os trancamentos previstos no inciso **III** do artigo;

**V** - não ocorrer a regularização cadastral;

**VI** - solicitação expressa do estudante beneficiário;

**VII** - trancamento total, cancelamento ou abandono do curso.

**13.2** As Universidade poderão solicitar ao Comitê Executivo avaliação de questões referentes à permanência do discente no Programa, devendo, obrigatoriamente nesses casos, apresentar parecer e documentação que fundamente o(s) pedido(s).

**13.3** O acompanhamento dos discentes no Programa ficará a cargo de cada Universidade.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Às Universidades reservam-se o direito de comprovar veracidade de informações, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar quando o caso requerer, bem como solicitar quaisquer documentos adicionais para solucionar dúvidas ou obter os esclarecimentos necessários, a qualquer tempo, durante ou após o processo seletivo.

**14.2** O estudante beneficiário do Auxílio Permanência poderá solicitar desligamento a qualquer tempo.

**14.3** As bolsas obtidas por mérito do estudante em projeto de pesquisa, iniciação científica e afins não constituem impeditivo para o recebimento do Auxílio Permanência.

**14.4** A inexistência das declarações, a ausência de qualquer documento ou irregularidade de qualquer natureza, em desacordo com as exigências da Lei nº 13.458, de 11 de dezembro de 2015, do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, e do presente Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, poderão levar à suspensão ou mesmo ao cancelamento do pagamento do Auxílio Permanência, conforme previsto nos arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 17.191, de 16 de novembro de 2016.

**14.5** Constatado qualquer indício de fraude, omissão de documentos ou declarações falsas, será apurada a responsabilidade através de sindicância a ser realizada pela instituição universitária à qual esteja vinculado, e caso comprovado tais irregularidades, serão adotadas medidas disciplinares ou administrativas na forma estabelecida nos Regimentos das Universidades Estaduais ou ainda, outras medidas definidas pelo Comitê Executivo responsável pelo Projeto, fundamentado em legislação vigente.

**14.6** Após regular apuração com direito à ampla defesa, ficando comprovada qualquer irregularidade cometida pelo beneficiário do Auxílio Permanência, o candidato deverá devolver os valores recebidos indevidamente.

**14.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, à luz do Inciso I do art. 14 do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, e à vista de parecer do Comitê Executivo do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Mais Futuro).

**14.8** Os contatos telefônicos para esclarecimento de dúvidas estarão disponíveis no portal da Secretaria da Educação ([www.educacao.ba.gov.br](http://www.educacao.ba.gov.br)).

**14.9** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador, 29 de junho de 2018.**

**Walter Pinheiro**  
**Secretário da Educação**